



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Proposta de Lei n.º 103/XII**  
**“Aprova o Orçamento do Estado para 2013”**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 103/XII:

**CAPÍTULO XII**

**Impostos diretos**

**SECÇÃO I**

**Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares**

**Artigo 176.º**

[...]

[...]:

«[...]

**Artigo 31.º**

[...]

1 - [...].

2 - Até a aprovação dos indicadores mencionados no número anterior, ou na sua ausência, o rendimento tributável é obtido adicionando aos rendimentos decorrentes de prestações de serviços efetuados pelo sócio a uma sociedade abrangida pelo regime de transparência fiscal, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do Código do IRC, o montante resultante da



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

aplicação do coeficiente de 0,20 ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e do coeficiente de **0,75** aos restantes rendimentos provenientes desta categoria, excluindo a variação de produção.

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

[...]»

Palácio de São Bento, 16 de Novembro de 2012

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães